



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

## **CONTRATO Nº 009 / 2019**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2019 – PROCESSO DE COMPRA N.º 0043/2019**

Pelo presente instrumento contratual na melhor forma de direito, que entre si celebram de um lado a **CONTRATANTE Câmara Municipal de Santana do Paraíso**, com sede à Rua Alberina Pessoa, nº 51, Centro, Santana do Paraíso – MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº: 38.515.961/0001-01 Inscrição Estadual: ISENTA, neste ato representado pelo seu Presidente, **Manoel do Nascimento Assis**, portador do CPF nº **349.738.186-15** e do RG **M-1815696** a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro o **CONTRATADO** a empresa **Eletrogiga Engenharia e Comércio Ltda**, inscrito no **CNPJ: 66.306.739/0001-34** com sede à Rua Jacarandá, 38 – Loja 01- Bairro: Horto – Ipatinga /MG, CEP: 35.160-304 doravante denominado de CONTRATADO, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para:

- a) Elaboração de projeto básico e executivo,
- b) Memorial descritivo,
- c) Acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços para reestruturação da rede lógica (dados/voz) e rede elétrica na sede da Câmara Municipal de Santana do Paraíso – MG.

#### **1.2. Do Detalhamento da Execução do Objeto**

- a) Levantamento das condições de cabeamentos da rede elétrica que se encontram expostos;
- b) Levantamento das condições de cabeamentos da rede lógica (dados/voz) que se encontram expostos;
- c) Levantamento das condições dos quadros de distribuição elétricos que se encontram com avaria e circuitos não ativos;
- d) Levantamento para montagem de novo quadro de distribuição caso seja necessário;
- e) Levantamento total dos circuitos elétricos que se encontram com avaria;
- f) Levantamento total dos circuitos de iluminação que não estão funcionando;
- g) Levantamento das condições das tomadas de energias que não estão funcionando;
- h) Levantamento das condições para instalações de novos ramais de telefones;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

- i) Levantamento das condições para manutenção dos ramais de telefones;
- j) Levantamento das condições para manutenção de pontos de rede de dados;
- k) Levantamento das condições para instalação de novos pontos de rede de dados;
- l) Levantamento das condições para desativação de pontos de elétricos nos locais definidos pela Câmara Municipal;
- m) Levantamento das condições para desativação de pontos lógico (dados/voz) nos locais definidos pela Câmara Municipal

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total GLOBAL, para a aquisição do serviço contratado, foi auferido através do **Processo de Compras 0043/2019**, que integra este termo contratual, independente da transcrição, totalizando o valor total de **R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais)**, assim distribuído:

Item	Código	Descrição do Produto	Qtd	Un	Valor Unitário	Valor Total
0001	00013515	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO, VISTORIA, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE LÓGICA (DADOS/VOZ) E REDE ELÉTRICA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO.	01	SV	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
002	00023575	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO PARA REESTRUTURAÇÃO DA REDE LÓGICA (DADOS/VOZ) E REDE ELÉTRICA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO. (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO)	01	SV	R\$15.800,00	R\$15.800,00

2.2. O pagamento dos serviços contratados dar-se-á da seguinte forma:

2.2.1- O valor do **item 001** será pago somente mediante apresentação de relatório conclusivo ao Setor de Material e Patrimônio da Câmara Municipal.

2.2.2 – O valor do **item 002** será pago após entrega total do Projeto Básico e Executivo e do Memorial Descritivo ao Setor de Material e Patrimônio da Câmara Municipal.

2.3. O pagamento somente se dará mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente preenchida e acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória (certidão FGTS, INSS e trabalhista), devidamente atualizadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, por meio do número da Agência e Conta a ser fornecido pelo contratado ou boleto bancário, e ocorrerão em até **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal pelo Departamento de Serviço de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

2.5. A despesa decorrente deste contrato ocorrerá pela seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 33.90.39.00 – Dotação: 01.00.31.0001.2001 – Ficha 0011.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, as certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação da dispensa de licitação.

2.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do objeto contrato apresentar qualquer inconformidade com este contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo para a entrega do objeto, constante no item 1.1, (a) e (b) e no **item 1.2**, serão de **30 (trinta) dias**, após a assinatura do contrato.

3.2. A vigência do contrato a ser firmado com a contratada, se estenderá até a entrega final da execução da obra, conforme previsão do cronograma físico e financeiro, com previsão final **até 31 de dezembro de 2019**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado conforme art. 57º da lei 8666/1993 e alterações.

## CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

4.1. Todos os serviços a serem contratados, através deste contrato, deverão ser prestados no prédio da Sede da Câmara Municipal Santana do Paraíso, sito a Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro – Santana Paraíso/MG.

4.2. O levantamento, dos serviços a serem realizados, deverá ser expresso na apresentação gráfica elaborada em aplicativo AUTOCAD, identificando e dimensionando todos os elementos analisados;

4.2.1. O levantamento deverá conter todas as informações e detalhamentos necessários à compreensão e análise das redes lógica e elétrica, com a indicação, nas plantas, de todas as anomalias verificadas;

4.2.2. Deverá, ainda, ser acompanhado do **registro fotográfico** de todas as anomalias, relacionando as fotografias com os locais indicados nas plantas. O contratado deverá providenciar, às suas expensas e sob sua supervisão e responsabilidade, toda a mão-de-obra, material e equipamentos necessários à identificação dos elementos analisados.

4.2.3. Os serviços deverão ser executados com o mínimo de prejuízo ao funcionamento da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, sempre respeitando o horário do expediente (segunda a sexta-feira, das 12h15min às 18h15min).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

---

**4.2.4.** Ao término do devido levantamento deverá ser entregue um projeto, devidamente assinado por profissional capacitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**4.2.5.** O referido levantamento e projetos deverão ser entregues em meio físico e eletrônico, sendo estes de propriedade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

## **4.3. Soluções Técnicas**

**4.3.1.** A Proposta de Solução deverá ser apresentada em forma de projeto, acompanhada de;

a) Projeto Básico;

b) Memorial Descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços, equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

c) Planilha orçamentária em formato PDF e Excel;

d) Cronograma Físico-Financeiro;

e) Planilha de Composição de Custos Unitários em formato PDF e Excel;

f) Memória de Cálculo, bem como todo e qualquer documento necessário para a elaboração das propostas.

g) A proposta deverá ainda estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução dos serviços, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto básico e realização dos serviços.

## **4.3.2. Fiscalização da Obra, Materiais e Serviços.**

São atribuições e responsabilidades da empresa Contratada para o serviço de fiscalização em referência:

**4.3.3.** Conhecer e dominar objetivamente todas as exigências de normatização referentes à execução dos serviços em referência;

**4.3.4.** Conhecer minuciosamente o serviço que irá fiscalizar, assim como os projetos, as especificações técnicas, os métodos construtivos a serem empregados e as peculiaridades das redes analisadas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

- 4.3.5. Participar de reunião inicial para ajustar procedimentos de execução com a empresa executora dos serviços;
- 4.3.6. Manter-se informada sobre as condições de execução contratual de modo a exigir o cumprimento das obrigações pactuadas;
- 4.3.7. Controlar os materiais e equipamentos que entrarem no canteiro para fins de utilização na execução dos serviços, analisando sua qualidade e compatibilidade com as especificações e projetos; bem como pronunciar-se tempestivamente quanto à determinação de sua substituição e retirada;
- 4.3.8. Acompanhar as etapas, técnicas e metodologias de execução de cada serviço, pronunciando-se quanto a sua compatibilidade com as especificações técnicas contidas no memorial descritivo e projeto básico, bem como com as boas práticas das instalações;
- 4.3.9. Fiscalização das etapas, visando à qualidade, atendimento ao projeto básico, especificações técnicas, normas, resoluções, portarias, decretos e o cumprimento dos prazos;
- 4.3.10. Controlar o desenvolvimento físico dos serviços, em face do cronograma físico-financeiro inicialmente proposto e do planejamento e estratégia de execução, pronunciando-se, tempestivamente, sobre eventuais **incompatibilidades** já constatadas ou previsíveis;
- 4.3.11. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, divergências nas especificações, facultando também ao gestor do contrato, fazer as anotações que julgar necessárias;
- 4.3.12. Acompanhamento de todas as fases de execução, testes e ensaios, quando necessários das instalações, determinando a paralisação e/ou substituição de qualquer serviço ou material que esteja fora das especificações ou executado fora da boa técnica;
- 4.3.13. Exigência do atendimento e da implantação de medidas de segurança do trabalho a serem tomadas pelas empresas Contratadas;
- 4.3.14. Acompanhar e Controlar os documentos da execução, com manutenção e organização de arquivo das cópias atualizadas dos projetos, cópias dos contratos firmados, cópias das especificações, orçamentos, cronogramas físico-financeiros e cópias das correspondências trocadas entre as partes;
- 4.3.15. Fiscalização do registro de documentos de todas as modificações introduzidas nos projetos seja através de revisões imediatas dos documentos firmados com as empresas Contratadas para consolidação de tais alterações;
- 3.3.16. Registrar, acompanhar e controlar os quantitativos de cada serviço executado, em relação à medição periódica, inclusive com a **emissão de pareceres e impugnação de serviços** eventualmente cobrados pela empresa contratada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

- 4.3.17.** Verificar o comportamento da empresa Contratada quanto à obediência em relação ao contrato e às legislações fiscais e trabalhistas;
- 4.3.18.** Verificar a aprovação e registro dos serviços em todos os órgãos envolvidos: estaduais, municipais ou federais, quando necessário;
- 4.3.19.** Elaboração de pareceres técnicos sempre que necessário ou quando solicitado pela Contratante;
- 4.3.20.** Controle da quantificação da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos utilizados, em relação ao cumprimento dos prazos de execuções estabelecidas no cronograma-físicodas empresas Contratadas;
- 4.3.21.** Fornecer todos os subsídios para que se proceda à notificação da contratada;
- 4.3.22.** Assessorar tecnicamente a Câmara Municipal de Santana do Paraíso em relação aos serviços adicionais, quando necessário, devendo informar previamente a Administração da Contratante, avaliando custos e apresentando justificativas para aceitação;
- 4.3.23.** Recomendar alterações de projetos ou especificações, sempre que julgar conveniente ou quando solicitadas pela Contratante, sempre com prévia anuência da Contratante, ficando as suas expensas a execução dessas alterações;
- 4.3.24.** Remeter à Contratante, relatórios finais sintetizando as principais ocorrências e atividades do período, apresentando fotografias do controle das atividades do período e acompanhamento e a compreensão da situação técnica geral dos cronogramas descritivos para execução dos serviços;
- 4.3.25.** Comunicar-se, prévia e continuamente, com a Câmara para fins de resolução de todas as questões suscitadas durante a execução dos serviços, observadas as especificações técnicas contidas no respectivo projeto básico;
- 4.3.26.** Acompanhar e registrar, nos projetos e em outros meios próprios de registro, eventuais alterações ou modificações de geometrias e detalhamentos de projetos no sentido de melhores resultados e/ou para fins de adequações à realidade local, devendo as eventuais alterações ou modificações de geometrias e detalhamentos dos projetos ficarem sob responsabilidade da Fiscalização Contratada;
- 4.3.27.** Acompanhar junto à empresa Contratada a elaboração dos manuais de manutenção dos materiais e instalações, quando necessário;
- 4.3.28.** Preparar e acompanhar “**checklist**” de verificações e análise de laudos e elaboração de parecer conclusivo, para o recebimento oficial do serviço;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

**4.3.29.** Verificação e liberação das medições, certificando a conclusão da etapa contratual correspondente, para que a Fiscalização da Contratante, após a análise dos serviços executados, proceda à devida atestação dos pagamentos a serem efetuados diretamente pela Contratante;

**4.3.30.** Coordenar, fiscalizar a compatibilização dos projetos, cronogramas, memória técnica de cálculo e outros;

**4.3.31.** Realizar outras atribuições necessárias e indispensáveis à eficiente e efetiva prestação dos serviços técnicos ora especificados.

**4.4.** Qualquer prorrogação de prazo deverá ser solicitada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com a exposição detalhada de motivos ao Fiscal do Contrato a quem incumbirá emitir parecer e encaminhar posteriormente à Mesa Diretora desta Casa, para decisão final.

**4.5.** A prorrogação do prazo para execução dos serviços será objeto de Termo Aditivo Contratual e implicará em igual prorrogação do prazo de vigência do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** A execução e gerência dos serviços licitados serão acompanhados e fiscalizados pelo Serviço de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, através do seu Coordenador, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução do serviço, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO conforme estabelecido neste contrato.

**6.2.** A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar o serviço ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

**6.3.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

**6.4.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do Art. 55 do mesmo diploma legal.

**6.5.** O CONTRATADO ficará obrigado a executar o serviço deste contrato, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.

**6.6.** O pagamento dos serviços contratados dar-se-á de forma parcial, conforme os serviços forem entregues, sendo que o valor referente à fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços para reestruturação seguirá fielmente o cronograma físico-financeiro e será feito mediante apresentação de relatório conclusivo, objeto deste contrato, ao setor de Material e Patrimônio da Câmara Municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

**6.7.** A CONTRATANTE terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de entrega da nota fiscal e demais documentação exigida, para fazer a quitação do valor.

**6.8.** O prazo para a entrega do objeto, constante no item **1.1**, (a) e (b) e no **item 1.2**, serão de **30 (trinta) dias**, após a assinatura do contrato.

**6.9.** O CONTRATADO deverá executar o objeto contratado em conformidade com as especificações, quantitativo e condições presentes neste contrato, conforme TERMO DE REFERÊNCIA atendendo as necessidades específicas da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

**7.1.** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação n.º 008/2019, Processo de compra 0043/2019**, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e a Lei Federal n.º 123/2006 e das demais legislações complementares e em vigor.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

### **8.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Câmara Municipal:**

**8.1.1.** Fornecer projeto arquitetônico “aprovado” do prédio da Câmara de Vereadores para o desenvolvimento do projeto para execução dos serviços;

**8.1.2.** Prover condições que possibilitem a execução dos serviços objeto deste termo de referência;

**8.1.3.** Fornecer os arquivos de todos os projetos básico e executivo e seus anexos a serem fiscalizadas à empresa vencedora do certame licitatório, quando solicitado;

**8.1.4.** Indicar responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato;

**8.1.5.** Aplicar eventuais sanções previstas por inexecuções parciais ou totais, injustificadas;

**8.1.6.** Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste termo de referência, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

**8.1.7.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam reparados ou refeitos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**8.1.8.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados;

**8.1.9.** Aplicar eventuais sanções previstas por inexecuções parciais ou totais, injustificadas;

**8.1.10.** Receber o objeto de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

- 8.1.11.** Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam reparados ou refeitos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 8.1.12.** Notificar, formal e tempestivamente, ao Contratado sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço.
- 8.1.13.** Notificar o Contratado, por escrito e com antecedência mínima de 72 h, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.1.14.** Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto contratado, em face das especificações contidas, neste contrato e na proposta do CONTRATADO.
- 8.1.15.** Indicar os profissionais e/ou setores que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à execução do serviço contratado, ao seu exclusivo critério, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.1.16.** Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Serviço de Materiais e Patrimônio;
- 8.1.17.** Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato de contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrente a hipótese, sendo também de sua obrigação o encaminhamento ao Contratado de cópias destes documentos imediatamente;
- 8.1.18.** Permitir o livre acesso dos colaboradores do Contratado às dependências do Contratante, quando necessário e por intermédio de solicitação formal, afim de que o serviço possa ser corretamente executado;
- 8.1.19.** Rejeitar, total ou parcialmente, e ao seu exclusivo critério, solicitar que sejam empreendidas pela CONTRATADA, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do serviço apresente qualquer inconformidade em relação a este contrato e/ou não atenda às necessidades específicas do CONTRATANTE.
- 8.1.20.** Certificar toda a documentação e demais produtos gerados em decorrência da execução do serviço, efetuando o seu atesto, assim que seja constatada a sua conformidade.
- 8.1.21.** Reserva-se à CONTRATANTE o direito de recusar os serviços quando julgar que não estejam nas condições estabelecidas, ficando o licitante responsável por refazer sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 8.2. Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATADA:**
- 8.2.1.A** Contratada, além das atribuições e responsabilidades estabelecidas nos itens **1.1.e 1.2** se obrigará também a fazer:
- 8.2.2.** Levantamento das condições da rede lógica(voz/dados) e rede elétrica;
- 8.2.3.** Elaboração do memorial descritivo com detalhamento dos insumos e procedimentos de execução dos serviços a serem realizados;
- 8.2.4.** Elaboração da planilha orçamentária e quantitativa, com preço base e BDI;
- 8.2.5.** Elaboração do projeto básico e executivo do prédio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaiso.mg.gov.br>

- 8.2.6.** Acompanhamento e Fiscalização da execução do serviço.
- 8.2.7.** Retirar e assinar o respectivo termo de contrato no prazo fixado pela Contratante;
- 8.2.8.** Realizar os serviços contratados de acordo com todas as diretrizes e regras estabelecidas neste termo de referência, as normas técnicas específicas e as boas práticas técnicas;
- 8.2.9.** Cumprir todos os prazos fixados no Termo de Referência;
- 8.2.10.** Submeter às decisões, relatórios e documentos técnicos à prévia análise da Contratante;
- 8.2.11.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato;
- 8.2.12.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.2.13.** Proceder ao junto ao CREA-MG ou CAU o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da legislação própria, sem custo adicional a Contratante;
- 8.2.14.** Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- 8.2.15.** Realizar os serviços contratados de acordo com todas as diretrizes e regras estabelecidas pelo TERMO DE REFERÊNCIA, e as normas técnicas específicas e as boas práticas técnicas;
- 8.2.16.** Submeter às decisões, relatórios e documentos técnicos à prévia análise da Contratante;
- 8.2.17.** Proceder-se junto ao CREA-MG ou CAU o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da legislação própria, sem custo adicional a Contratante;
- 8.2.18.** Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- 8.2.19.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo de contratação.
- 8.2.20.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;
- 8.2.21.** Responsabilizar-se por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes à execução do serviço;
- 8.2.22.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho da execução desta contratação ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaiso.mg.gov.br>

- 8.2.23.** Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão do Contratado, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do serviço;
- 8.2.24.** Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa do Contratante sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 8.2.25.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem a prévia autorização do Contratante;
- 8.2.26.** Indicar profissional preposto para tratar das questões administrativas e daquelas inerentes a execução do serviço junto ao Contratante;
- 8.2.27.** Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações, de qualquer natureza, do Contratante;
- 8.2.28.** Comunicar à Câmara Municipal de Santana do Paraíso qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do serviço;
- 8.2.29.** Executar o serviço ajustando-o às particularidades e às especificidades do Contratante, personalizando-os em razão da obtenção de melhores resultados e da melhor eficiência;
- 8.2.30.** Produzir, disponibilizar ao Contratante e manter toda a documentação e demais produtos advindos da execução do serviço;
- 8.2.31.** Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus colaboradores venham a sofrer nas suas dependências;
- 8.2.32.** Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre este contrato;
- 8.2.33.** Sempre que solicitados pela Contratante, o Contratado apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei nº 8.666/93;
- 8.2.34.** As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.
- 8.2.35.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, reservadas a hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 8.2.36.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 8.2.37.** Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

## **CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO**

- 9.1.** O conteúdo do Processo de Compras 0043/2019, e Processo de Dispensa de Licitação 008/2019 farão parte integrante do contrato independentemente de sua transcrição.
- 9.2.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o infrator às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei 8.666/93;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

**9.3.** O CONTRATADO fica obrigado a executar o serviço, conforme a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e em sua proposta comercial anexada ao Processo de Compras 0043/2019.

**9.4.** O licitante será convidado, formalmente, a retirar o Instrumento Contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

**9.5.** Será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Processo de Compra 0043/2019 e Processo de Dispensa de Licitação 008/2019 durante a vigência do Instrumento Contratual.

## **CLAUSULA DÉCIMA - NOVAÇÃO**

**9.1.** Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LIQUIDAÇÃO/ATESTO**

**10.1.** A liquidação/atestação da Nota Fiscal/Fatura, apresentadas pelo CONTRATADO e correspondente aos serviços executados, caberá ao Serviço de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**13.1.** De acordo com a conveniência da Administração, se devidamente justificada, o contrato poderá ser acrescido ou reduzido, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observado o limite da modalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

**14.1.** O descumprimento de prazo de condição ou de qualquer cláusula contratual implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa;

**14.2.** Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso na execução dos serviços;**
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da execução dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

## **c) 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da contratada.**

**14.3.** As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

**14.4.** Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação da execução dos serviços.

**14.5.** As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, inclusive na hipótese de declaração de inidoneidade.

**14.6.** Para aplicação das sanções referidas no item anterior deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa em conformidade com a legislação vigente salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade de competência exclusiva da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

**14.7.** As multas deverão ser recolhidas na Contabilidade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir da decisão definitiva na esfera administrativa;

**14.8.** Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da licitante contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as disposições contidas nos Artigos 79 e 80, da mesma lei.

**15.2.** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação ao CONTRATADO, este entregará a documentação correspondente aos trabalhos executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos porventura existentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**16.1.** Os valores inicialmente contratados poderão ser realinhados nos termos do artigo 65, alínea D, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, depois de transcorridos 12 (doze) meses de contrato, em razão da sua data de assinatura, mediante a solicitação da CONTRATADA que estará condicionada a anuência da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, que observará, para efeito de aplicação da correção, a variação que ocorreu no período transcorrido do INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que o venha substituir no período;

**16.2.** Na falta do INPC, o Contratante adotará outro índice que venha a ser regulamentado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipatinga - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO e pelas testemunhas abaixo.

Santana do Paraíso, 06 de setembro de 2019.

**Manoel do Nascimento Assis**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Santana do Paraíso

**Eletrogiga Engenharia e Comércio Ltda**  
Contratado

**TESTEMUNHA 01:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 02:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_